PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 402.473/2024

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
01	PREÂMBULO	02
02	OBJETO	02
03	PRAZO	02
04	PREÇO ESTIMADO	03
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	05
09	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	06
10	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	07
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	09
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	09
14	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
15	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
17	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
18	RECURSOS	14
19	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
20	NOTA DE EMPENHO	20
21	SUBCONTRATAÇÃO	20
22	CONDIÇOES DE PAGAMENTO	21
23	REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	21
24	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	22
25	RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	22
26	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
27	GARANTIA CONTRATUAL	26
28	ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	28
29	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	28
30	IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	29
31	DISPOSIÇÕES FINAIS	29
32	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	30
33	FORO	31

ANEXOS

I	TERMO DE REFERÊNCIA	32/51
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	52/56
III	MINUTA CONTRATUAL	57/78

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Macaé, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** e adjudicação **POR ITEM**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 4.960/2022, Decreto Municipal n.º 088/2023, Decreto Municipal n.º 026/2023 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

1.1. Data da sessão: 29/09/2025

1.2. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

1.3. Local: Portal do Município de Macaé: www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

1.4. UASG: **927152**

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se **da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo "Raio-X Fixo, Raio-X Portátil, Ultrassonografia Fixo e Ultrassonografia Portátil de uso do Serviço de Radiologia da SEMAMC e da SEMAAB e de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com fornecimento de materiais de reposição, peças, acessórios e componentes**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **Termo de Referência - ANEXO I** deste edital**.**

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerão as **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** descritas neste edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo total para execução dos serviços objeto deste edital, será de **1 (um) ano**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços de caráter contínuo.

3.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual.

3.3. Os serviços prestados objeto deste edital será no local descrito no **subitem 5.6. do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I deste Edital)**, de segunda a domingo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

3.4. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é de **R$ 625.443,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais),** conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho nº: 10.302.0009.2.254000

5.1.2. Elemento de Despesa n°: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - P

5.1.3. Código Reduzido nº: 3631

5.1.4. Fonte de recurso nº: 635

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para o item **09** do ANEXO II deste Edital, poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. Para os itens **01 ao 08 e 10** do ANEXO II deste Edital, poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:

7.2.1. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

7.2.2. Atendam aos requisitos especificados nos subitens **7.1.1** a **7.1.3**;

7.2.3. Para os itens **01 ao 08 e 10** do ANEXO II deste Edital será admitida somente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do **art. 48, I da Lei Complementar nº 123 de 2006**;

7.3. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e no art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

7.5. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.6. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.7. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

7.7.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012, e a Lei Complementar nº 130/2009;

7.7.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.7.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

7.8. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **Administração do Município de Macaé**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

9.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.8. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a

proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município e artigo 9° §1°, da Lei 14.133/21 c/c artigo 26, § 4° da Lei Federal 8.080/90.

9.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a Lei 4960/2022.

9.1.11. As vedações de que trata o art. 9° da Lei 14.133/21, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.1.12. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

9.1.13. Reunidas em consórcio;

9.1.13.1. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

9.1.13.2. No presente caso, os requisitos para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo "raio-x fixo, raio-x portátil, ultrassonografia fixo e ultrassonografia portátil** são simplificados e o objeto licitado através de pregão eletrônico, do tipo **menor preço por item**, o que amplia a possibilidade de participação de diversos licitantes, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **subitem 10.1** será encerrada com abertura da sessão pública.

10.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

10.3.1.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.3.1.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.3.1.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.1.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.3.1.5. Declara, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.1.6. Declara, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

10.3.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.5. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.6. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.6.1. Que compreende a descrição dos **serviços** ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.6.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.6.3. O prazo de execução dos **serviços**, contados da assinatura do instrumento contratual;

10.6.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.7. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Macaé, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.8. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do Modelo de **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital.

12.1.1. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do **ANEXO II** deste edital.

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, desde que insanável.

12.3. Somente as licitantes com propostas aceitas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

12.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e os **valores UNITÁRIO e TOTAL do(s) item(ns)** deverá(ão) conter até **02 (duas) casas decimais.** Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.

13. **FORMULAÇÃO DE LANCES**

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.2.1. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.2.2. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 10,00 (dez reais).**

13.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.6.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios.

13.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.8. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **13.9** e **13.9.1.,** será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **13.9** e **13.9.1,** a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem **13.9** e **13.9.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

14.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

14.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

14.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

14.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos no artigo 60, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

14.5.2. Empresas brasileiras;

14.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Macaé para orientar sua decisão.

15.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.11. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

16.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenação de Licitações da SEMUSA, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27930-400.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.2. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

17.1.3. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

17.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.7. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1.7.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social da cooperativa;

17.1.7.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

17.1.7.3. Regimento interno (com ata da aprovação);

17.1.7.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

17.1.7.5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

17.1.7.6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

17.1.7.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

17.1.7.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

17.1.7.9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

17.1.7.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

17.1.7.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

17.1.7.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

17.1.7.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no item 16 deste Edital.

17.1.7.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional** consistirá em:

17.2.2. Deverá apresentar dentro do quadro de funcionários ou de prestador de serviço, pelo menos 01 (um) profissional com Atestado de Capacitação Tecnica (CAT) averbado no CREA em suas devidas atribuições referente a prestação de serviço a ser contratada (manutenção em equipamentos de Raio-X e de Ultrassonografia), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme previsto no inciso I do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021."

17.2.3. A Licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA, que demonstre capacidade técnica operacional para execução de manutenção de aparelhos de Raio-X e de Ultrassonografia, conforme exposto no inciso II do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021."

17.2.4. **DECLARAÇÃO,** assinada pelo responsável legal da empresa interessada, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta solicitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita, e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, conforme exposto no art. 67, inc. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4.1. A empresa poderá realizar a referida vistoria com o auxílio de qualquer profissional devidamente habilitado para tal fim, até o dia anterior à data de realização do certame, para agendamento deverá entrar em contato com a **Sra. Alessandra Alves Pena Dames, Diretora Administrativa do HPM**, através do e-mail adm.semamc@macae.rj.gov.br.

17.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

17.3.2. Balanço patrimonial, demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.3.3. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC) e do passivo não circulante (PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

b) Índices de Liquidez Corrente

ILC = AC / PC

c) Solvência Geral
SG = AT / (PC + PNC)

Onde:
AC = Ativo Circulante
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante

17.3.4. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

17.3.4.1. Índice de Liquidez Geral > = 1,00
17.3.4.2. Índice de Liquidez Corrente > = 1,00
17.3.4.3. Solvência Geral > = 1,00

17.3.5. **Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

17.3.5.1. Em substituição dos índices insuficientes a licitante deverá comprovar possuir, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado e/ou ofertado da contratação, **considerando como valor estimado e/ou ofertado, o somatório dos itens em que a licitante apresentar proposta após fase de lances**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

17.3.6. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.3.6.1. **O Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão da certidão de falência, podendo solicitar ao licitante a declaração da autoridade judiciária competente, caso entenda necessário.**

17.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei,** na forma da legalidade especifica.

17.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

17.4.4.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS.

17.4.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 68, inc. IV da Lei 14.133/2021;

17.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do art. 642-A Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

17.4.7.1. *As provas de inscrição previstas nos subitens **17.4.1 e 17.4.2** poderão ser confirmadas através das apresentações das Certidões Negativas e/ou Positivas com efeitos de Negativa previstas nos subitens **17.4.3, 17.4.4.***

17.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.3. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, caso seja necessário, o pregoeiro poderá fazer nova convocação, desde que dentro do prazo estabelecido no item **16.3**, para inclusão de documento(s) que, por ventura, o licitante tenha deixado de anexar:

17.6.5. O pregoeiro poderá diligenciar nos seguintes casos:

17.6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Não será aceito nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressas em lei ou outras devidamente regulamentadas pelo órgão emissor, às quais deverão ser comprovadas juntamente com a documentação de habilitação.

17.9. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

17.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18. **RECURSOS**

18.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três)

dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.3. Será concedido prazo de **10 (dez) minutos**, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.5. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, apenas nos casos de habilitação/inabilitação e de julgamento das propostas.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

18.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.10. Os **itens** para os quais não forem interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente do Município de Macaé** (**ordenador de despesas**) para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

20. NOTA DE EMPENHO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

20.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

20.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas

condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.4. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

20.5. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **20.5** do Edital, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

20.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, nos termos do art. 90§4°, da Lei Federal 14.133/2021.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante, salvo na hipótese do **subitem 20.7.1.** deste Edital.

20.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 20.5, 20.7, 20.7.1 e 20.7.2**.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É admitida a subcontratação parcial, no limite de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado.

21.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará íntegra perante o Município de Macaé.

21.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

21.4. A subcontratação ficará condicionada, em qualquer caso, à obrigação da contratada quanto à documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.5. Não será permitida a subcontratação de itens referentes a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

21.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Macaé**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS** em moeda corrente nacional, **em 30 dias corridos,** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos **serviços**, na forma do **item 25**.

22.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

22.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

22.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

22.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

22.5. As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem **22.1**.

23. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. Os preços que vierem a ser contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01(um) ano, a contar da data orçamento estimado **(Mapa Comparativo de Preços em, 14 de agosto de 2025),** podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, desde que requerido pela **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo, no caso de materiais e equipamentos, à variação dos índices **IPCA-IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

23.2. A **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em conseqüência da ação ou omissão motivada pela própria **CONTRATADA**, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

23.3. No caso de reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno de um deve considerar a data do último reajuste concedido.

23.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

23.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

23.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato; e

23.6. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

24.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

24.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

24.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

24.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

24.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

24.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

24.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

24.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

24.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

24.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

24.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

24.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

24.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

24.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

24.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

24.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

24.3.1. Acompanhar os prazos de execução de serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

24.3.2. Receber, provisória e definitivamente, serviços, mediante termo detalhado;

24.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

24.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

24.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

24.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

24.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

24.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

24.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

24.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

24.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas a execução do serviço;

24.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

24.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

24.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

24.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

24.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou;

24.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

24.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

24.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

24.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

24.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência e no contrato;

24.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇAO

25.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

25.2. O objeto será executado:

25.2.1. Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento.

25.3. A emissão da comunicação estabelecida fora do prazo estabelecido no subitem 25.2.1. caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

25.4. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

25.4.1. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executada, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

25.5. Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a contratada às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

25.6. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

25.7. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.

25.8. Caso durante a Nova Vistoria, verifica-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

25.9. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no item 7.7, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

25.10. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

25.11. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos desta solicitação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em atém 10 (dez) dia da comunicação da Contratada.

25.11.1. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem 25.10. caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

25.12. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com os subitens, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 25, a Lei Complementar Municipal de nº 187/2011 e com artigo 140 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

26.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/instrumento equivalente;

26.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.1.12. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por escrito;

26.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

26.3.1. Nos termos do Decreto Municipal n° 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem **26.2.4**, cumulada com o subitem **26.2.2**, a licitante que praticar as seguintes condutas:

26.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.3.1.4. Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.3.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

26.5. As sanções previstas nos subitens **26.2.3** e **26.2.4** implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.

26.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

26.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1°, incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21.

27.1.1. O edital fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

27.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

27.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

27.4. A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

27.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

27.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

27.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

27.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

27.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

27.10. O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

27.11. A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo nº 402.473/2024**.

28. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do artigo 71, II, Lei Federal n° 14.133/2021 e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la

por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

29. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N°13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

29.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

29.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

29.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

29.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

30. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

30.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

30.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

30.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao.semusa@macae.rj.gov.br, até às 17h de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

30.2.2. Escrito através do Protocolo do **Centro Integrado da Administração da Saúde**, situado na Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27930-400, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

30.3. As licitantes poderão obter informações e esclarecimentos sobre a licitação mediante contato telefônico, número (22) 2763-6330 Ramal 2078.

30.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

30.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa e www.comprasgovernamentais.gov.br.

30.6. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital padrão ICP-Brasil.

31.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

31.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

31.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

31.5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

31.6. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.8. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.comprasnet.gov.br.

31.9. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

31.10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município.

31.11. A sessão de pregão eletrônico será transmitida pela internet, permitindo o acompanhamento por qualquer interessado junto ao site www.comprasnet.gov.br.

31.12. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

31.13. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

32. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

32.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta Contratual

33. FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 11 de setembro de 2025.

Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1 OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo "Raio-X Fixo, Raio-X Portátil, Ultrassonografia Fixo e Ultrassonografia Portátil de uso do Serviço de Radiologia da SEMAMC e da SEMAAB e de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com fornecimento de materiais de reposição, peças, acessórios e componentes.

1.2 Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade na busca pela qualidade dos serviços prestados pelas suas unidades hospitalares demonstra a preocupação com o devido atendimento eficaz aos pacientes internados. O investimento em infraestrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante. A normatização e as demandas assistenciais atuais exigem um aparato tecnológico moderno, neste sentido torna-se fundamental a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios para qualificar o atendimento integral dos usuários.

2.2 As unidades hospitalares são entidade destinada a assistir pessoas, a prevenir doenças, a tratar e reabilitar paciente, a elevar o padrão profissional e a realizar pesquisas. Tais variadas atividades requerem específicas instalações. Por isso o hospital é considerado uma das instituições mais completas, tanto sob o ponto de vista arquitetônico, de engenharia, de instalações, de equipamentos, como de tecnologia e de administração. Seus equipamentos, aparelhos, instalações e suprimentos são de uso contínuo e constante. Devem estar prontos, disponíveis a postos, para uso imediato, durante 24(vinte e quatro) horas por dia. Interrupção durante um procedimento ou retardo em sua disponibilidade podem levar a desfechos graves e mesmo fatais. A manutenção de um hospital é diversificada e progressivamente mais dependente de controles bem elaborados. A previsão e detecção precoce de falhas ou defeitos coíbem interrupções e interdições evitáveis, além de mobilização e dispêndios desnecessários. A manutenção encontra-se intimamente relacionada à eficiência operacional. Sabe-se que não existe nenhum equipamento, máquina, aparelho ou instalação que não requeira certo grau de manutenção ou não esteja sujeito à fadiga ou a limitação da vida útil, advindo a importância de uma manutenção programada, sistemática, efetiva, responsável e vigilante. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde. O Art. 2º deste regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

2.3 Com referência aos equipamentos objeto desta solicitação, basicamente e de modo geral, podemos definir suas finalidades, a saber: O Raio X é um equipamento destinado à diagnóstico por imagem para avaliar as condições de órgãos e estruturas internas como o pulmão e a coluna, e ainda, pesquisar fraturas e para acompanhar a evolução de tumores e doenças ósseas, entre outros, qualquer alteração do interior do corpo. Já o aparelho de Ultrassonografia é um equipamento, também chamado de Ecografia, que realiza um dos métodos de diagnóstico por imagem, e é amplamente utilizado nas mais diversas áreas da Medicina, pois sua aplicação é considerada simples e segura, sendo a ultrassonografia um instrumento de investigação médica extremamente relevante.

2.4 Tratam-se de equipamentos de fundamental importância e indispensável as unidades hospitalares para complemento do diagnóstico da patologia do paciente, em atenção às prescrições médicas, e ainda, visando manter os padrões recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA demais pertinentes.

Complementando, IMAGINOLOGIA é uma especialidade médica que se ocupa do uso das tecnologias de imagem para realização de diagnósticos. No Brasil o Conselho Federal de Medicina reconhece a especialidade pelo nome de "Radiologia e Diagnóstico por Imagem".

2.5 Assim, o objetivo deste é garantir a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo Raio-X Fixo, Raio-X Portátil, Ultrassonografia Fixo e Ultrassonografia Portátil de uso do Serviço de Radiologia da SEAMC e SEAB e de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com fornecimento de materiais de reposição, peças, acessórios e componentes, dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando prolongar a vida útil dos equipamentos que compõe o patrimônio da SEMUSA, cuja boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, garantindo a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde de forma permanente e ininterrupta ao atendimento os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Em complemento, podemos citar ainda os seguintes benefícios diretos e indiretos: manutenção do parque de equipamento com baixo tempo de inoperância aguardando reparos; o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao paciente; garantia de contar com suporte técnico especializado visando maior confiabilidade no serviço realizado; garantia de intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos equipamentos, seguindo recomendações definidas pelo fabricante; qualificação da equipe interna ao acompanhar especialistas; segurança na prestação de serviços continuados.

2.6 Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto desta solicitação atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

2.7 Atualmente, a SEMUSA não possui estrutura de apoio técnico com profissionais técnicos especializados para manutenção, treinamentos de utilização (educação continuada), auxílio à especificação de produtos e auxílio ao gerenciamento (planos de calibração, manutenções programadas, análise de indicadores de desempenho, redução do custo, etc.), e ainda, tendo em vista a complexidade de manutenção e aquisição de peças para os equipamentos acima identificados.

2.8 O objetivo é a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças de reposição para os equipamentos listados, com as garantias legais durante o período de vigência contratual.

2.9 A empresa deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, de equipamentos de teste e calibração que se façam necessário, e assegurar a disponibilidade de partes e peças necessárias para reparo, sendo estas novas e genuínas, dentro de um tempo compatível com a necessidade de continuidade operacional dos equipamentos.

2.10 A prestação de serviço a ser contratada atualmente são prestados pelas empresas EBERSON S. GONÇALVES - ME (Contrato FMS nº 054/2019) e EUREKA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA (Contrato FMS nº 055/2019) que se encontram no seu 4º Termo Aditivo que findaram em 14/10/2024, prestando serviço de forma satisfatória.

2.11 A contratação será por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico.**

2.12 O tipo de licitação é o menor preço.

2.13 A adjudicação será por item.

2.14 O regime de execução indireta será **empreitada por preço unitário**.

2.15 Tendo em vista a apresentação de item com valor estimado até R$ 80.000,00 e item com valor estimado acima de R$ 80.000,00, e a inviabilidade de aplicação de cota, não poderá ser aplicado o artigo 48 inc. III. Assim, justifica-se a opção de aplicação do disposto no art. 48 Inc. I da LC n° 123/2006 e suas alterações. Estando então, o item com valor ABAIXO DE R$ 80.000,00 destinados às empresas EPP/ME e o item com valor ACIMA DE R$ 80.000,00, destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO

2.16 A metodologia de pesquisa de preços adotada foi a **média dos preços apurados,** de acordo com despacho do Setor de Compras à fl. 1352.

2.17 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.17.1 No presente caso, os requisitos para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo "Raio-X Fixo, Raio-X Portátil, Ultrassonografia Fixo e Ultrassonografia Portátil de uso do Serviço de Radiologia** são simplificados e o objeto licitado através de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, o que amplia a possibilidade de participação de diversos licitantes, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

2.18 Não há previsão no Plano de Contratação Anual do exercício de 2025 para a aquisição do objeto em questão, porém, consta AUTORIZAÇÃO para prosseguimento da presente solicitação conforme Ofício Digital nº 1413/2025 à fl. 1387.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo "Raio-X Fixo, Raio-X Portátil, Ultrassonografia Fixo e Ultrassonografia Portátil de uso do Serviço de Radiologia da SEMAMC e de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com fornecimento de materiais de reposição, peças, acessórios e componentes.

3.2 O prazo de garantia da prestação de serviços deverá observar ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço que se pretende contratar é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado. A contratação se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo total para execução dos serviços objeto desta solicitação será de **1 (um) ano**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços de caráter contínuo.

5.2 A empresa contratada deverá iniciar os serviços ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.3 Os serviços deverão ser desenvolvidos e executados pela **Contratada** de forma preventiva e programada durante a vigência do contrato.

5.4 O prazo de vigência do contrato de prestação serviço contínuo do objeto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam preenchidos os requisitos legais e os abaixo enumerados:

5.4.1 Seja autorizado formalmente pela autoridade competente;

5.4.2 Quando os serviços forem prestados regularmente;

5.4.3 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.4.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.4.5 A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

5.5 O contrato não será prorrogado quando:
5.5.1 A Contratada estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2 Os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos e executados pela Contratada de forma preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares descritos nesta solicitação.

5.6 Os serviços, objeto desta solicitação, serão executados, preferencialmente, nas dependências das unidades hospitalares abaixo identificadas, de segunda a domingo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas. Em casos excepcionais e devidamente justificada e comprovada a necessidade da retirada do(s) equipamento(s) e/ou parte(s) do(s) mesmo(s) para execução dos serviços em outras dependências (contratadas/subcontratadas) será de total responsabilidade da Contratada a integridade física do(s) equipamento(s) e/ou parte(s), encargos financeiros provenientes de transporte (ida e retorno), seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para a remoção dos mesmos, e outros pertinentes.

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM	Rodovia RJ 168 Km 04 - Virgem Santa - Macaé/RJ.
Hospital Público Municipal Irmãs do Horto - HPMIH	Rodovia RJ 168 Km 04 - Virgem Santa - Macaé/RJ.
Hospital Público Municipal da Serra Evangelina Flores - HPMS	Avenida João Manoel da Silva S/Nº - Trapiche - 4º Distrito de Macaé/RJ.
Centro de Especialidades Médicas D. Alba	Rua Governador Roberto da Silveira nº 108 – Centro – Macaé/RJ.

5.7 DAS MANUTENÇÕES
5.7.1 As prestações de serviços especializados deverão compreender em:
5.7.1.1 Manutenção Preventiva visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou elétricas e/ou eletrônicas, lubrificação, verificação e alinhamento, ou ainda outros que se fizerem necessários para a manutenção dos equipamentos em funcionamento dentro da normalidade. As visitas técnicas deverão acontecer de acordo com as periodicidades definidas no plano de manutenção. Executar os serviços programados de acordo com cronograma de manutenção visando prevenir e manter operacional todos os equipamentos, deverá haver emissão de ordens de serviços para todas as manutenções preventivas efetuadas durante o período de vigência do contrato.

5.7.1.2 Manutenção Corretiva visando reparar e eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparos, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos. Deverão ser emitidas ordens de serviços para todas as manutenções corretivas necessárias efetuadas durante o período de vigência do contrato. Os serviços deverão ser executados em qualquer dos equipamentos.

5.7.1.3 Visitas técnicas e inspeções preventivas: Inspeção visual do equipamento, comprovação de sua funcionalidade, identificação de falhas ocultas ou iminentes e orientação ao usuário quanto ao correto manuseio e instruções necessárias para cuidados específicos que visam à longevidade do equipamento. Estas serão realizadas conforme necessidades apontadas nos relatórios de ocorrência de manutenção corretiva e preventivas sendo agendadas previamente entre o Contratado e o Contratante.

5.7.1.4 Frete: As despesas com fretes e transportes dos técnicos e equipamentos necessários às manutenções corretivas e preventivas em contrato serão de responsabilidade da Contratada.

5.7.2 As manutenções preventivas deverão ser realizadas, no mínimo, em periodicidade mensal, e de acordo com os manuais técnicos do(s) equipamento(s) e em conformidade com o Plano de Manutenção a ser elaborado pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do instrumento contratual, de forma a garantir o desempenho confiável e ininterrupto durante 24 horas/dia. Para os equipamentos de Raio X, devem contemplar no mínimo, os seguintes serviços:

5.7.2.1 Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

5.7.2.2 Realização de testes de funcionalidade e segurança;

5.7.2.3 Limpeza interna e externa dos equipamentos;

5.7.2.4 Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;

5.7.2.5 Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, tais como: roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações do braço da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento, ejeção automáticos de chassis e outros pertinentes.

5.7.2.6 Aferição e ajustes (calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos.

5.7.2.7 Verificação e ajustes dos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total permanente da irradiação emitida;

5.7.2.8 Verificação e ajustes da abertura/fechamento do colimador com o campo de RX irradiado;

5.7.2.9 Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;

5.7.2.10 Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e outros pertinentes, quando couber;

5.7.2.11 Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato, eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza quando couber;

5.7.2.12 Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e outros pertinentes.

5.7.2.13 Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;

5.7.2.14 Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;

5.7.2.15 Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, tais como: lâmpadas, leds, displays sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e outros pertinentes;

5.7.2.16 Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante, sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;

5.7.2.17 Testes de isolação entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

5.7.2.18 Sempre que houver a troca da ampola de RX, ou quando solicitado, deverão ser realizados testes completos de controle de qualidade, como por exemplo, avaliar o desempenho do gerador de Raios X, teste de exatidão e reprodutibilidade do kVp, exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição, camada semi-redutora, reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar, rendimento do tubo, geometria do feixe, alinhamento do eixo central do feixe de raios X, exatidão do sistema de colimação, alinhamento de grade anti-espalhadora e ponto focal, reprodutibilidade do sistema automático de exposição, resolução de baixo e alto contrate em fluoroscopia e outros pertinentes, e em conformidade com a Portaria nº 453 capítulos III e IV do Ministério da Saúde - MS que dispõe sobre equipamentos radiológicos;

5.7.2.19 Ajustes e testes de funcionamento e operacionalidade na presença do fiscal/Contratante.

5.7.3 Para o equipamento “Aparelho de Ultrassonografia”:
5.7.3.1 Inspeção geral de: porcas, parafusos, contatos elétricos e eletrônicos;

5.7.3.2 Inspeção geral dos acessórios do equipamento;

5.7.3.3 Limpeza do aparelho;

5.7.3.4 Verificação das condições dos transdutores;

5.7.3.5 Verificação dos Presets;

5.7.3.6 Configuração de medidas e cálculos;

5.7.3.7 Ajustes e testes de funcionamento e operacionalidade na presença do fiscal/Contratante.

5.7.4A Contratada poderá utilizar dos manuais existentes junto a cada equipamento a ser atendido, e na ausência destes, deverá providenciar e apresentar aqueles que serão utilizados nos serviços contratados. Torna-se claro aqui que os manuais pertencentes à SEMUSA nunca poderão ser retirados de seus ambientes, sob nenhuma hipótese.

5.7.5 As manutenções corretivas serão solicitadas pela fiscalização da SEMUSA, de 2ª a domingo, via contato telefone, fax e/ou e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e a Contratada terá o prazo de até 06 (seis) horas, a contar da notificação da fiscalização da SEMUSA, para iniciar os serviços corretivos e com resolução do problema no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, a partir do início dos serviços corretivos. Após esses prazos, e sem resolução plena do(s) defeito(s), a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento

similar de sua propriedade e/ou subcontratado, em substituição, até a operacionalização do equipamento em manutenção, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos. A Contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o devido atendimento das manutenções corretivas.

5.7.6 A Contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços executados identificando os problemas e possíveis causas, bem como, as ações corretivas aplicadas.

5.7.7 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais de consumo, peças, acessórios e/ou componentes que se fizerem necessários para a manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), com exceção das peças relacionadas abaixo:

5.7.7.1 Para o equipamento de “Raio-X”;

5.7.7.2 Ampola do Raio-X;

5.7.7.3 Transformador.

5.7.8 Para o equipamento “Aparelho de Ultrassonografia”:
5.7.8.1 Transdutores/Sondas;

5.7.9 De forma excepcional, para os equipamentos inviáveis a operacionalização deverá ser emitido relatório detalhado e circunstanciado apontando a real impossibilidade de sua recuperação ficando a cargo da fiscalização da SEMUSA a aceitação ou rejeição do referido relatório.

5.7.10 Não fazem parte dos serviços objeto desta solicitação à reparação de defeitos ocasionados nos equipamentos, decorrentes de:

5.7.10.1 Acidentes, casos fortuitos e força maior;

5.7.10.2 Danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local;

5.7.10.3 Danos resultantes de ações mecânicas anormais como choques e vibrações;

5.7.10.4 Danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica;

5.7.10.5 Danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem o consentimento da Contratada e utilização incorreta dos equipamentos e/ou software;

5.7.10.6 Danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da Contratada.

5.7.11 A medição dos serviços será realizada com periodicidade mensal, tantos a preventivas e corretivas, sem acréscimo do valor estimado mensal, ou seja, não devendo ser ultrapassado o valor do teto limitador por mês, acompanhados de todos os relatórios, de execução contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados.

5.7.12 A recusa do serviço, por divergência com a Nota de Empenho, defeito, irregularidade e/ou falta da documentação exigida, não acarretará suspensão do prazo de execução, ficando o prestador obrigado à

substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Caberá ao servidor **Ângelo Souza Porto – Matrícula 406888**, designado como **Gestor do Contrato**, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

6.2 Caberá à Comissão de Fiscalização formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

a) FISCAL TÉCNICO:
NOME: Luciana de Biase, Matrícula n° 602.924

b) FISCAL ADMINISTRATIVO:
NOME: Denise Alves Maia, Matrícula n° 27.258

c) FISCAL SETORIAL:
NOME: Kauê Richter Pereira, Matrícula n° 10.522

6.3 Principais atribuições da Fiscalização:

6.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

6.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

6.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

6.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

6.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades;

6.3.7. Observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

6.3.8. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.9. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

6.3.10. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.3.11. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.3.12. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.3.13. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.3.14. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.3.15. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.3.16. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.3.17. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.3.18. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

6.3.19. Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.3.20. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.3.21. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

6.3.22. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

6.3.23. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
6.3.23.1. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

6.3.23.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

6.3.23.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.3.24. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento.

7.2 A emissão da comunicação estabelecida fora do prazo estabelecido no subitem 7.1 caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

7.3 Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

7.4 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executada, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

7.5 Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a contratada às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

7.6 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

7.7 Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.

7.8 Caso durante a Nova Vistoria, verifica-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.9 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no item 7.7, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.10 Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.11 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos desta solicitação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.

7.12 O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem 7.10 caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.13 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com os subitens, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 25, a Lei Complementar Municipal de nº 187/2011 e com artigo 140 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

7.14 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.16 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.17 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18 Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.19 A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

7.20 As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem 7.16.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 As licitantes participantes deverão comprovar as condições habilitatórias relativas à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira previstas nos art. 66, 68 e 69 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2 A A(s) empresa(s) interessadas (s) deverá(ão) comprovar qualificação e capacidade técnica conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 no mínimo:

8.2.1 Deverá apresentar dentro do quadro de funcionários ou de prestador de serviço, pelo menos 01 (um) profissional com Atestado de Capacitação Tecnica (CAT) averbado no CREA em suas devidas atribuições referente a prestação de serviço a ser contratada (manutenção em equipamentos de Raio-X e de Ultrassonografia), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme previsto no inciso I do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021."

8.2.2 A Licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA, que demonstre capacidade técnica operacional para execução de manutenção de aparelhos de Raio-X e de Ultrassonografia, conforme exposto no inciso II do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021."

8.2.3 DECLARAÇÃO, assinada pelo responsável legal da empresa interessada, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta solicitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita, e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, conforme exposto no art. 67, inc. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3.1 A empresa poderá realizar a referida vistoria com o auxílio de qualquer profissional devidamente habilitado para tal fim, até o dia anterior à data de realização do certame, para agendamento deverá entrar em contato com a **Sra. Alessandra Alves Pena Dames, Diretora Administrativa do HPM**, através do e-mail adm.semamc@macae.rj.gov.br.

9 DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSERV	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio X Fixo da marca Siemens modelo Multix B, nº de Série 781 com comando Ralco nº de série 21301 e número de patrimônio 16014 instalado no HPMS. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 5.233,77**	**R$ 62.805,24**
2	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio X Fixo da marca Siemens Multix B, nº de série 828, número de patrimônio 12076 instalado no HPMIH. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 5.233,77**	**R$ 62.805,24**
3	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio X Móvel da marca SHIMADZU, modelo MOBILE ART EVOLUTION, nº de Série 0562P81907 com nº de Patrimônio 27/0550 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 5.431,01**	**R$ 65.172,12**
4	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio X Móvel da marca SHIMADZU, Mobile Art Eco, nº de série 3YAFC3914002 com nº de Patrimônio 20839 instalado no HPMS. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ f) Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 5.431,15**	**R$ 65.173,80**

5	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Fixo da marca PHILIPS, modelo HD 11 com nº série US91370156 e com nº de Patrimônio 15654 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ f) Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 4.342,56**	**R$ 52.110,72**
6	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Fixo da marca PHILIPS, modelo HD 11 com nº série USO1370429 e com nº de Patrimônio 27/0586 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ f) Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 4.342,56**	**R$ 52.110,72**
7	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Fixo da marca PHILIPS, modelo HD 11 com nº série USO1370504 e com nº de Patrimônio 102356 instalado no Dona Alba. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ f) Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 5.388,76**	**R$ 64.665,12**
8	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Fixo da marca PHILIPS, modelo HD 11 com nº série USO1370266 e com nº de Patrimônio 102355 instalado no Dona Alba. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ f) Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 4.950,00**	**R$ 59.400,00**

9	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio-X Móvel da marca PHILIPS, modelo Aquila Plus com nº série PADDCPO3001 e com nº de Patrimônio 36873 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ f) Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 6.816,67**	**R$ 81.800,04**
10	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Móvel da marca GE, modelo VIVID E com nº série VE403483WX1 e com nº de Patrimônio 22616 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: a) Manutenção Preventiva: R$ b) Manutenção Corretiva: R$ c) Mão de Obra: R$ d) Insumos/Peças: R$ e) Transporte: R$ f) Outros: R$	Mês	12	16055	**R$ 4.950,00**	**R$ 59.400,00**
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 625.443,00**

9.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto nos equipamentos listados abaixo:

Item	Descrição do Equipamento	BP	Marca/ Modelo	Local de Instalação	Condições operacionais
1	**Raio X Fixo**	16014	SIEMENS MULTIX B nº de série 781 Comando Ralco nº de série 21301	HPMS	Em uso
2	**Raio X Fixo**	12076	SIEMENS MULTIX B nº de série 828	HPMIH	Em uso
3	**Raio X Móvel**	27/0550	SHIMADZU MOBILE ART EVOLUTION nº de série 0562P81907	HPM	Em uso
4	**Raio X Móvel**	20839	SHIMADZU MOBILE ART EVOLUTION nº de série 3YAFC3914002	HPMS	Em uso
5	**Ultrassonografia Fixo**	15654	PHILIPS HD 11 nº de série US91370156	HPM	Em uso
6	**Ultrassonografia Fixo**	27/0586	PHILIPS HD 11 nº de série USO1370429	HPM	Em uso
7	**Ultrassonografia Fixo**	102356	PHILIPS HD 11 nº de série US91370504	C. E. D. ALBA	Em uso
8	**Ultrassonografia Fixo**	102355	PHILIPS HD 11 nº de série US91370266	C. E. D. ALBA	Em uso
9	**Raio X Móvel**	36873	PHILIPS AQUILA PLUS nº de série PADDCPO3001	HPM	Em uso
10	**Ultrassonografia Móvel**	22616	GE VIVID E 11 nº de série VE403483WX1	HPM	Em uso

9.2 TÉCNICA QUANTITATIVA

9.2.1 A quantidade foi estimada em função do número de equipamentos existentes nas diversas unidades de saúde desta municipalidade conforme abaixo identificados, contemplando o prazo de 1 (um) ano para a prestação dos serviços (podendo ser prorrogados conforme previsto na lei), de forma ininterrupta, a fim de manter os equipamentos operacionais durante 24 horas, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Item	Descrição do Equipamento	BP	Marca/ Modelo	Local de Instalação	Condições operacionais
1	**Raio X Fixo**	16014	SIEMENS MULTIX B nº de série 781 Comando Ralco nº de série 21301	HPMS	Em uso
2	**Raio X Fixo**	12076	SIEMENS MULTIX B nº de série 828	HPMIH	Em uso
3	**Raio X Móvel**	27/0550	SHIMADZU MOBILE ART EVOLUTION nº de série 0562P81907	HPM	Em uso
4	**Raio X Móvel**	20839	SHIMADZU MOBILE ART EVOLUTION nº de série 3YAFC3914002	HPMS	Em uso
5	**Ultrassonografia Fixo**	15654	PHILIPS HD 11 nº de série US91370156	HPM	Em uso
6	**Ultrassonografia Fixo**	27/0586	PHILIPS HD 11 nº de série USO1370429	HPM	Em uso
7	**Ultrassonografia Fixo**	102356	PHILIPS HD 11 nº de série US91370504	C. E. D. ALBA	Em uso
8	**Ultrassonografia Fixo**	102355	PHILIPS HD 11 nº de série US91370266	C. E. D. ALBA	Em uso
9	**Raio X Móvel**	36873	PHILIPS AQUILA PLUS nº de série PADDCPO3001	HPM	Em uso
10	**Ultrassonografia Móvel**	22616	GE VIVID E 11 nº de série VE403483WX1	HPM	Em uso

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação é de **R$ 625.443,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais).**

10.2 Procedemos com pesquisa mercadológica, comprovado através de e-mails em anexo de fls. 122/123, sendo solicitado a várias empresas do ramo conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral às fls. 183/211.

10.3 Não obstante, procedemos com pesquisa junto ao SISRP – Sistema de Registro de Preços – COMPRASNET (fl. 135), Painel de Preços (fls. 136/160) e Banco de Preços – NP (fls. 161/175) e COMPRAS.GOV (450/1090), com intuito de atender ao disposto no Art. 11º, Incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 026/2023.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: **10.302.0009.2.254000**
Elemento de Despesa nº.: **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**
Código Reduzido n°.: **3631**
Fonte de Recurso: **635**

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

12.2 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

12.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

12.4 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

12.5 Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.6 Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.7 Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

12.8 Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.9 Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.10 Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.11 Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

12.12 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.13 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.14 Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.15 Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

12.16 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.17 Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.18 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.19 O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.20 A empresa deverá apresentar aos fiscais do contrato um cronograma para 12 (doze) meses dos serviços a serem realizados nas unidades de saúde.

12.21 O(s) funcionário(s) empresa Contratada, quando for executar o serviço, deverá(ão) se apresentar no setor responsável, para que seja acompanhado por um servidor designado pela comissão de fiscalização.

12.22 Apresentar comprovação de Representante Técnico.

12.23 Somente poderão ser utilizados produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e adequado ao uso em ambientes em unidades de saúde e com responsável técnico respondendo pela sua aquisição, utilização e controle.

12.24 Todos os procedimentos de preparo de soluções, técnicas de aplicação, utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados.

12.25 Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço objeto desta Solicitação deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante.

12.26 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos definidos nesta solicitação, segundo Plano de Manutenção e cronograma a ser apresentado pela Contratada. As benfeitorias porventura realizadas mediante prévia aprovada da SEMUSA ficarão incorporadas ao equipamento sem que caiba a Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

12.27 Providenciar os serviços de calibração e validação dos equipamentos que requeiram as devidas aferições de acordo com as orientações técnicas do fabricante, e quando couber.

12.28 Fornecer todos os consumíveis, peças, acessórios e/ou componentes conforme definidos nesta solicitação;

12.29 Promover, por recursos próprios, treinamento especifico de seu pessoal e da SEMUSA inicial e contínuo ou ainda quando identificada essa necessidade pela SEMUSA apresentando ata de treinamento, certificados e lista de presença, se necessário;

12.30 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento das normas, cientificando a SEMUSA do resultado das inspeções;

12.31 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nas dependências, objeto da prestação do serviço;

12.32 Utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência e treinamento específico comprovado neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente sem anuência prévia da SEMUSA.

12.33 Fornecer relatórios contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados, quando necessário;

12.34 Garantir que todos os procedimentos sejam realizados dentro das técnicas e procedimentos pertinentes a sua perfeita realização visando obter os resultados desejados na maior e plena confiabilidade;

12.35 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo;

12.36 Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços e manter a frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representa-lo perante a SEMUSA.

12.37 Comunicar imediatamente a SEMUSA os motivos de força maior, que possam justificar a suspensão ou atraso na prestação dos serviços;

12.38 Cumprir os serviços, objeto desta solicitação, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da SEMUSA aprovar ou rejeitar os serviços e/ou produtos prestados e/ou fornecidos;

12.39 A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços e/ou fornecimentos subsistirão na forma da Lei.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5 Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito;

14.2.2 Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.5 A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.6 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1°, incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21.

15.1.1 O presente Termo fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

15.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

15.3 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

15.4 A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

15.5 No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

15.6 Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

15.7 O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

15.8 A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

15.9 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.10 O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

15.11 A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo nº 402473/2024.

16 REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

16.1 Os preços contratados em decorrência desta contratação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (Mapa Comparativo de Preços em, 14 de agosto de 2025), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

16.3 No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

16.4 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

16.5 Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

16.5.1 As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato;

16.5.2 As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

17 SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É admitida a subcontratação parcial, no limite de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado e desde que prevista no Termo de Referência e ratificado pelo Ordenador de Despesas.

17.2 A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará integra perante o Município de Macaé.

17.3 As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

17.4 A subcontratação ficará condicionada, em qualquer caso, à obrigação da contratada quanto à documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.5 Não será permitida a subcontratação de itens referentes a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

17.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A título explicativo fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

18.1.1 ACESSÓRIO DO EQUIPAMENTO: é o produto que confere uma característica complementar ao equipamento, sendo essencial ao funcionamento de uma atividade mecânica, elétrica ou de outra natureza física, que, conjugado com outro(s) cria(m) o potencial de realizar um trabalho, tais como exemplo: um motor a explosão, um motor elétrico, uma caixa de transmissão, um redutor, um teclado de computador, etc.;

18.1.2 MATERIAL BÁSICO: materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos, ou nos sistemas;

18.1.3 MATERIAL DE CONSUMO (consumíveis): consideram-se materiais de consumo, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação aos serviços executados.

18.1.4 MATERIAIS/PEÇAS DE REPOSIÇÃO: materiais/peça que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas. Apresentam as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

18.1.5 PEÇA: é a parte substituível do equipamento, essencial para o funcionamento do equipamento.

18.2 A fiscalização deverá ser comunicada quando da realização do procedimento de contratação, cotação e/ou licitatório para apoio técnico e dirimir dúvidas, se necessário.

18.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

18.4 A SEMUSA se reserva o direito de solicitar os serviços e/ou produtos ora especificados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo "Raio-X Fixo, Raio-X Portátil, Ultrassonografia Fixo e Ultrassonografia Portátil,** conforme discriminado no **Termo de Referência – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____-_____ Fax: (_____) _____-_____

E-mail: _____

CNPJ: ____._____._____/_____-____

(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
09	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	Mês	12	**R$ 6.816,67**	**R$ 81.800,04**			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
		com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio-X Móvel da marca PHILIPS, modelo Aquila Plus com nº série PADDCPO3001 e com nº de Patrimônio 36873 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: g) Manutenção Preventiva: R$ h) Manutenção Corretiva: R$ i) Mão de Obra: R$ j) Insumos/Peças: R$ k) Transporte: R$ l) Outros: R$							

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)
Art. 48 I da Lei Complementar nº123/2006

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
01	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio X Fixo da marca Siemens modelo Multix B, nº de Série 781 com comando Ralco nº de série 21301 e número de patrimônio 16014 instalado no HPMS. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: f) Manutenção Preventiva: R$ g) Manutenção Corretiva: R$ h) Mão de Obra: R$	Mês	12	**R$ 5.233,77**	**R$ 62.805,24**			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
		i) Insumos/Peças: R$ j) Transporte: R$ Outros: R$							
02	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio X Fixo da marca Siemens Multix B, nº de série 828, número de patrimônio 12076 instalado no HPMIH. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: f) Manutenção Preventiva: R$ g) Manutenção Corretiva: R$ h) Mão de Obra: R$ i) Insumos/Peças: R$ j) Transporte: R$ Outros: R$	Mês	12	**R$ 5.233,77**	**R$ 62.805,24**			
03	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Raio X Móvel da marca SHIMADZU, modelo MOBILE ART EVOLUTION, nº de Série 0562P81907 com nº de Patrimônio 27/0550 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: f) Manutenção Preventiva: R$ g) Manutenção Corretiva: R$ h) Mão de Obra: R$ i) Insumos/Peças: R$ j) Transporte: R$ Outros: R$	Mês	12	**R$ 5.431,01**	**R$ 65.172,12**			
04	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do	Mês	12	**R$ 5.431,15**	**R$ 65.173,80**			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
		tipo Raio X Móvel da marca SHIMADZU, Mobile Art Eco, nº de série 3YAFC3914002 com nº de Patrimônio 20839 instalado no HPMS. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: g) Manutenção Preventiva: R$ h) Manutenção Corretiva: R$ i) Mão de Obra: R$ j) Insumos/Peças: R$ k) Transporte: R$ l) Outros: R$							
05	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Fixo da marca PHILIPS, modelo HD 11 com nº série US91370156 e com nº de Patrimônio 15654 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: g) Manutenção Preventiva: R$ h) Manutenção Corretiva: R$ i) Mão de Obra: R$ j) Insumos/Peças: R$ k) Transporte: R$ l) Outros: R$	Mês	12	**R$ 4.342,56**	**R$ 52.110,72**			
06	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Fixo da marca PHILIPS, modelo HD 11 com nº série USO1370429 e com nº de Patrimônio 27/0586 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: g) Manutenção Preventiva: R$ h) Manutenção Corretiva: R$ i) Mão de Obra: R$	Mês	12	**R$ 4.342,56**	**R$ 52.110,72**			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
		j) Insumos/Peças: R$ k) Transporte: R$ l) Outros: R$							
07	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Fixo da marca PHILIPS, modelo HD 11 com nº série USO1370504 e com nº de Patrimônio 102356 instalado no Dona Alba. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: g) Manutenção Preventiva: R$ h) Manutenção Corretiva: R$ i) Mão de Obra: R$ j) Insumos/Peças: R$ k) Transporte: R$ l) Outros: R$	Mês	12	**R$ 5.388,76**	**R$ 64.665,12**			
08	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Fixo da marca PHILIPS, modelo HD 11 com nº série USO1370266 e com nº de Patrimônio 102355 instalado no Dona Alba. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: g) Manutenção Preventiva: R$ h) Manutenção Corretiva: R$ i) Mão de Obra: R$ j) Insumos/Peças: R$ k) Transporte: R$ l) Outros: R$	Mês	12	**R$ 4.950,00**	**R$ 59.400,00**			
10	16055	Manutenção aparelho médico – hospitalar: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	Mês	12	**R$ 4.950,00**	**R$ 59.400,00**			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
		com substituição de peças, em equipamentos do tipo Ultrassonografia Móvel da marca GE, modelo VIVID E com nº série VE403483WX1 e com nº de Patrimônio 22616 instalado no HPM. DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: g) Manutenção Preventiva: R$ h) Manutenção Corretiva: R$ i) Mão de Obra: R$ j) Insumos/Peças: R$ k) Transporte: R$ l) Outros: R$							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R$ _____

(_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do **Pregão Eletrônico FMS n.º 063/2025**.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta solicitação será de **1 (um) ano**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços de caráter contínuo.

2.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual.

2.3. Os serviços, objeto desta solicitação, serão executados, preferencialmente, nas dependências das unidades hospitalares abaixo identificadas, de segunda a domingo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas. Em casos excepcionais e devidamente justificada e comprovada a necessidade da retirada do(s) equipamento(s) e/ou parte(s) do(s) mesmo(s) para execução dos serviços em outras dependências (contratadas/subcontratadas) será de total responsabilidade da Contratada a integridade física do(s) equipamento(s) e/ou parte(s), encargos financeiros provenientes de transporte (ida e retorno), seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para a remoção dos mesmos, e outros pertinentes.

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM	Rodovia RJ 168 Km 04 - Virgem Santa - Macaé/RJ.
Hospital Público Municipal Irmãs do Horto - HPMIH	Rodovia RJ 168 Km 04 - Virgem Santa - Macaé/RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

Hospital Público Municipal da Serra Evangelina Flores - HPMS	Avenida João Manoel da Silva S/Nº - Trapiche - 4º Distrito de Macaé/RJ.
Centro de Especialidades Médicas D. Alba	Rua Governador Roberto da Silveira nº 108 – Centro – Macaé/RJ.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

5. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimba

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 402.473/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR DO TIPO "RAIO-X FIXO, RAIO-X PORTÁTIL, ULTRASSONOGRAFIA FIXO E ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL DE USO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA SEMAMC E DA SEMAAB E DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR DO TIPO "RAIO-X FIXO, RAIO-X PORTÁTIL, ULTRASSONOGRAFIA FIXO E ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL DE USO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA SEMAMC E DA SEMAAB E DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde Sr(a). _____, (*nacionalidade), (estado civil), (profissão)*, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, devidamente nomeado(a) através da Portaria nº _____, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo procurador, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, nascido em ____/___/_____, residente e domiciliado

à Rua _____,
conforme autorizado no Processo Administrativo n.º **402.473/2024**, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR DO TIPO "RAIO-X FIXO, RAIO-X PORTÁTIL, ULTRASSONOGRAFIA FIXO E ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL DE USO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA SEMAMC E DA SEMAAB E DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES**, conforme especificado no termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epigrafe**.**

1.2. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ___ do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição	Unidade	Código	Quant.	Valor unitário	Valor total
					Valor Total – R$	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICIPIO DE MACAÉ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – **FMS CNPJ nº 11.308.894/0001-06**, efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos **serviços** efetivamente prestados, no valor de R$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO DE MACAÉ.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do

MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos **serviços**.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

2.8. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a **prestação dos serviços**, as seguintes informações:

2.8.1. O número do instrumento contratual;

2.8.2. O nome e código do banco;

2.8.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.9. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subcláusula 2.1.

2.10. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.10.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (**valor do serviço**), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.10.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei;

2.10.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10.4. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol do MUNICÍPIO;

2.10.5. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;

2.11. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.12. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução do serviço ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.13. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.14. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos **serviços**.

2.16. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.16.1. Imperfeição dos **serviços executados**;

2.16.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do **serviço prestado**, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.16.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*

2.16.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.16.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.17. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, programa de trabalho _____.___.____, elemento de despesa _____.___.___, nota de empenho _____/_____, emitida em ___/___/_____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de **01 (um) ano** a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços de caráter contínuo.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os contratos celebrados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado **(Mapa Comparativo de Preços em, 14 de agosto de 2025),** podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.1.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

7.1.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas, cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.1.7. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.1.8. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

7.1.9. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.1.10. Não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.1.11. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.1.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

7.1.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.1.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.1.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.1.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

7.1.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.1.18. Requerer a exclusão do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.1.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.1.20. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.21. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações desta solicitação.

7.1.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.23. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

7.1.24. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.1.25. Cumprir fielmente todas as determinações constantes do presente pedido, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

7.1.26. Utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente sem anuência prévia da SEMUSA.

7.1.27. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando o perfeito fornecimento dos serviços ora contratados, tais como: salários, materiais, serviços, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, impressos de controle, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguro e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre objeto descrito neste pedido;

7.1.28. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

7.1.29. Deverão ser fornecidos produtos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados e/ou reesterilizados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.1.30. Os serviços deverão ser desenvolvidos e executados pela **Contratada** de forma preventiva e programada durante a vigência do contrato.

7.1.31. Os serviços, objeto desta solicitação, serão executados, preferencialmente, nas dependências das unidades hospitalares abaixo identificadas, de segunda a domingo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas. Em casos excepcionais e devidamente justificada e comprovada a necessidade da retirada do(s) equipamento(s) e/ou parte(s) do(s) mesmo(s) para execução dos serviços em outras dependências (contratadas/subcontratadas) será de total responsabilidade da Contratada a integridade física do(s) equipamento(s) e/ou parte(s), encargos financeiros provenientes de transporte (ida e retorno), seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para a remoção dos mesmos, e outros pertinentes.

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM	Rodovia RJ 168 Km 04 - Virgem Santa - Macaé/RJ.
Hospital Público Municipal Irmãs do Horto - HPMIH	Rodovia RJ 168 Km 04 - Virgem Santa - Macaé/RJ.
Hospital Público Municipal da Serra Evangelina Flores - HPMS	Avenida João Manoel da Silva S/Nº - Trapiche - 4º Distrito de Macaé/RJ.
Centro de Especialidades Médicas D. Alba	Rua Governador Roberto da Silveira nº 108 – Centro – Macaé/RJ.

7.1.32. A empresa deverá apresentar aos fiscais do contrato um cronograma para 12 (doze) meses dos serviços a serem realizados nas unidades de saúde.

7.1.33. O(s) funcionário(s) empresa Contratada, quando for executar o serviço, deverá(ão) se apresentar no setor responsável, para que seja acompanhado por um servidor designado pela comissão de fiscalização.

7.1.34. Apresentar comprovação de Representante Técnico.

7.1.35. Somente poderão ser utilizados produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e adequado ao uso em ambientes em unidades de saúde e com responsável técnico respondendo pela sua aquisição, utilização e controle.

7.1.36. Todos os procedimentos de preparo de soluções, técnicas de aplicação, utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados.

7.1.37. Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço objeto desta Solicitação deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante.

7.1.38. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos definidos nesta solicitação, segundo Plano de Manutenção e cronograma a ser apresentado pela Contratada. As benfeitorias porventura realizadas mediante prévia aprovada da SEMUSA ficarão incorporadas ao equipamento sem que caiba a Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

7.1.39. Providenciar os serviços de calibração e validação dos equipamentos que requeiram as devidas aferições de acordo com as orientações técnicas do fabricante, e quando couber.

7.1.40. Fornecer todos os consumíveis, peças, acessórios e/ou componentes conforme definidos nesta solicitação;

7.1.41. Promover, por recursos próprios, treinamento especifico de seu pessoal e da SEMUSA inicial e contínuo ou ainda quando identificada essa necessidade pela SEMUSA apresentando ata de treinamento, certificados e lista de presença, se necessário;

7.1.42. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento das normas, cientificando a SEMUSA do resultado das inspeções;

7.1.43. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nas dependências, objeto da prestação do serviço;

7.1.44. Fornecer relatórios contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados, quando necessário;

7.1.45. Utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência e treinamento específico comprovado neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente sem anuência prévia da SEMUSA.

7.1.46. Garantir que todos os procedimentos sejam realizados dentro das técnicas e procedimentos pertinentes a sua perfeita realização visando obter os resultados desejados na maior e plena confiabilidade;

7.1.47. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo;

7.1.48. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços e manter a frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representa-lo perante a SEMUSA.

7.1.49. Comunicar imediatamente a SEMUSA os motivos de força maior, que possam justificar a suspensão ou atraso na prestação dos serviços;

7.1.50. Cumprir os serviços, objeto desta solicitação, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da SEMUSA aprovar ou rejeitar os serviços e/ou produtos prestados e/ou fornecidos;

7.1.51. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços e/ou fornecimentos subsistirão na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.1. Registrar ocorrências relevantes.

8.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.

8.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.

8.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.

8.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.7. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

9.1.2. Gestor do Contrato: ..... Matrícula nº ....., designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

9.1.3. Comissão de Fiscalização: ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº ....., designados por intermédio da Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

9.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

9.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

9.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

9.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

9.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

9.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

9.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

9.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

9.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

9.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

9.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

9.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

9.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

9.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

9.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

9.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

9.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços prestados;

9.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

9.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e a realização de serviços ou execução de obras;

9.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

9.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

9.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;

9.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

9.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

9.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

9.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

9.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

9.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.12. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

10.3.1. Nos termos do Decreto Municipal n° 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem **10.2.4**, cumulada com o subitem **10.2.2**, a licitante que praticar as seguintes condutas:

10.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.1.4. Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.5. As sanções previstas nos subitens **10.2.3** e **10.2.4** implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações

11.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6.A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1°, incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21.

12.2. O presente Termo fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

12.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

12.5. A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

12.6. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

12.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

12.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

12.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

12.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.11. O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

12.12. A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo nº 402.473/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

13.1. As prestações de serviços especializados deverão compreender em:

13.1.1. Manutenção Preventiva visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou elétricas e/ou eletrônicas, lubrificação, verificação e alinhamento, ou ainda outros que se fizerem necessários para a manutenção dos equipamentos em funcionamento dentro da normalidade. As visitas técnicas deverão acontecer de acordo com as periodicidades definidas no plano de manutenção. Executar os serviços programados de acordo com cronograma de manutenção visando prevenir e manter operacional todos os equipamentos, deverá haver emissão de ordens de serviços para todas as manutenções preventivas efetuadas durante o período de vigência do contrato.

13.1.2. Manutenção Corretiva visando reparar e eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparos, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos. Deverão ser emitidas ordens de serviços para todas as manutenções corretivas necessárias efetuadas durante o período de vigência do contrato. Os serviços deverão ser executados em qualquer dos equipamentos.

13.1.3. Visitas técnicas e inspeções preventivas: Inspeção visual do equipamento, comprovação de sua funcionalidade, identificação de falhas ocultas ou iminentes e orientação ao usuário quanto ao correto manuseio e instruções necessárias para cuidados específicos que visam à longevidade do equipamento. Estas serão realizadas conforme necessidades apontadas nos relatórios de ocorrência de manutenção corretiva e preventivas sendo agendadas previamente entre o Contratado e o Contratante.

13.1.4. Frete: As despesas com fretes e transportes dos técnicos e equipamentos necessários às manutenções corretivas e preventivas em contrato serão de responsabilidade da Contratada.

13.1.5. As manutenções preventivas deverão ser realizadas, no mínimo, em periodicidade mensal, e de acordo com os manuais técnicos do(s) equipamento(s) e em conformidade com o Plano de Manutenção a ser elaborado pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do instrumento contratual, de forma a garantir o desempenho confiável e ininterrupto durante 24 horas/dia. Para os equipamentos de Raio X, devem contemplar no mínimo, os seguintes serviços:

13.1.5.1. Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

13.1.5.2. Realização de testes de funcionalidade e segurança;

13.1.5.3. Limpeza interna e externa dos equipamentos;

13.1.5.4. Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;

13.1.5.5. Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, tais como: roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações do braço da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento, ejeção automáticos de chassis e outros pertinentes.

13.1.5.6. Aferição e ajustes (calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos.

13.1.5.7. Verificação e ajustes dos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total permanente da irradiação emitida;

13.1.5.8. Verificação e ajustes da abertura/fechamento do colimador com o campo de RX irradiado;

13.1.5.9. Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;

13.1.5.10. Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e outros pertinentes, quando couber;

13.1.5.11. Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato, eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza quando couber;

13.1.5.12. Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e outros pertinentes.

13.1.5.13. Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;

13.1.5.14. Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;

13.1.5.15. Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, tais como: lâmpadas, leds, displays sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e outros pertinentes;

13.1.5.16. Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante, sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;

13.1.5.17. Testes de isolação entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

13.1.5.18. Sempre que houver a troca da ampola de RX, ou quando solicitado, deverão ser realizados testes completos de controle de qualidade, como por exemplo, avaliar o desempenho do gerador de Raios X, teste de exatidão e reprodutibilidade do kVp, exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição, camada semi-redutora, reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar, rendimento do tubo, geometria do feixe, alinhamento do eixo central do feixe de raios X, exatidão do sistema de colimação, alinhamento de grade anti-espalhadora e ponto focal, reprodutibilidade do sistema automático de exposição, resolução de baixo e alto contrate em fluoroscopia e outros pertinentes, e em conformidade com a Portaria nº 453 capítulos III e IV do Ministério da Saúde - MS que dispõe sobre equipamentos radiológicos;

13.1.5.19. Ajustes e testes de funcionamento e operacionalidade na presença do fiscal/Contratante.

13.1.6. Para o equipamento “Aparelho de Ultrassonografia”:

13.1.6.1. Inspeção geral de: porcas, parafusos, contatos elétricos e eletrônicos;

13.1.6.2. Inspeção geral dos acessórios do equipamento;

13.1.6.3. Limpeza do aparelho;

13.1.6.4. Verificação das condições dos transdutores;

13.1.6.5. Verificação dos Presets;

13.1.6.6. Configuração de medidas e cálculos;

13.1.6.7. Ajustes e testes de funcionamento e operacionalidade na presença do fiscal/Contratante.

13.1.7. A Contratada poderá utilizar dos manuais existentes junto a cada equipamento a ser atendido, e na ausência destes, deverá providenciar e apresentar aqueles que serão utilizados nos serviços contratados. Torna-se claro aqui que os manuais pertencentes à SEMUSA nunca poderão ser retirados de seus ambientes, sob nenhuma hipótese.

13.1.8. As manutenções corretivas serão solicitadas pela fiscalização da SEMUSA, de 2ª a domingo, via contato telefone, fax e/ou e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e a Contratada terá o prazo de até 06 (seis) horas, a contar da notificação da fiscalização da SEMUSA, para iniciar os serviços corretivos e com resolução do problema no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, a partir do início dos serviços corretivos. Após esses prazos, e sem resolução plena do(s) defeito(s), a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento similar de sua propriedade e/ou subcontratado, em substituição, até a operacionalização do equipamento em manutenção, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos. A Contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o devido atendimento das manutenções corretivas.

13.1.9. A Contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços executados identificando os problemas e possíveis causas, bem como, as ações corretivas aplicadas.

13.1.10. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais de consumo, peças, acessórios e/ou componentes que se fizerem necessários para a manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), com exceção das peças relacionadas abaixo:

13.1.10.1. Para o equipamento de “Raio-X”;

13.1.10.2. Ampola do Raio-X;

13.1.10.3. Transformador.

13.1.11. Para o equipamento “Aparelho de Ultrassonografia”:
13.1.11.1. Transdutores/Sondas;

13.1.12. De forma excepcional, para os equipamentos inviáveis a operacionalização deverá ser emitido relatório detalhado e circunstanciado apontando a real impossibilidade de sua recuperação ficando a cargo da fiscalização da SEMUSA a aceitação ou rejeição do referido relatório.

13.1.13. Não fazem parte dos serviços objeto desta solicitação à reparação de defeitos ocasionados nos equipamentos, decorrentes de:

13.1.13.1. Acidentes, casos fortuitos e força maior;

13.1.13.2. Danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local;

13.1.13.3. Danos resultantes de ações mecânicas anormais como choques e vibrações;

13.1.13.4. Danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica;

13.1.13.5. Danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem o consentimento da Contratada e utilização incorreta dos equipamentos e/ou software;

13.1.13.6. Danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da Contratada.

13.1.14. A medição dos serviços será realizada com periodicidade mensal, tantos a preventivas e corretivas, sem acréscimo do valor estimado mensal, ou seja, não devendo ser ultrapassado o valor do teto limitador por mês, acompanhados de todos os relatórios, de execução contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados.

13.1.15. A recusa do serviço, por divergência com a Nota de Empenho, defeito, irregularidade e/ou falta da documentação exigida, não acarretará suspensão do prazo de execução, ficando o prestador obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO DE MACAÉ procederá conforme a seguir:

14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da **Contratada,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

15.1. A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.2. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N° 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

23.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

23.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

23.2.2. indenizações;

23.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

23.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

23.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

23.3.2. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

23.3.3. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

23.3.4. ao poder de fiscalização e de regulação;

23.3.5. à rescisão do contrato.

23.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

_____
MUNICÍPIO DE MACAÉ
(Secretário Municipal)
Contratante

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RL xxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
RG. nº
CPF nº

_____
RG nº

CPF nº